

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 6/1983/A de 22 de Fevereiro

A revisão e conseqüente actualização dos quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores tem sido realizada anualmente de uma forma sistemática e realista.

Tal actualização operada em função da situação demográfica tem também como objectivo não só efectivar o maior número de docentes como permitir, de igual modo, a sua estabilização e satisfazer as respectivas expectativas quanto à progressão na carreira docente.

Usando da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

Art. 2.º Os provimentos do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 258/80, de 31 de Julho, respeitando as regras de competência das entidades regionais.

Art. 3.º Os docentes que vierem a obter provimento nos lugares constantes do mapa I a que se refere o artigo 1.º em grupos ou subgrupos do curso

unificado do ensino secundário transitarão para iguais grupos ou subgrupos da escola secundária que eventualmente venha a ser criada no concelho onde se situa a escola preparatória.

Art. 4.º As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Dezembro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

MAPA I

(A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 15-3-1983.

MAPA II

(A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 15-3-1983.

